DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Termo de Ajustamento de Conduta 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Termo de Ajustamento de Conduta

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROJETO ESPECIAL – TUTELA COLETIVA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
INQUÉRITO CIVIL nº 14.0218.0000119/2023

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelos Promotores de Justiça abaixo nominados, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE TORRINHA**, representado por RENÉ JOSÉ BLUMER, seu Prefeito Municipal, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO,** ajustam entre si o seguinte:

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 115, inciso V, da Constituição Estadual, reproduzindo o artigo 37, inciso V, da Constituição da República, "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**";

CONSIDERANDO que, no entanto, de acordo com o que foi apurado, alguns cargos providos em comissão no município de Torrinha são de caráter eminentemente técnico, ou burocrático, desempenhando tais servidores funções típicas de cargos efetivos, havendo afronta à regra do concurso público, conforme disposto nos artigos 37, incisos II e V da Constituição da República e 115, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Simetria com as Constituições Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que a permanência de tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais;

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROJETO ESPECIAL – TUTELA COLETIVA

CONSIDERANDO que, no entanto, as funções exercidas pelos atuais ocupantes de tais cargos comissionados são imprescindíveis para o bom funcionamento dos serviços públicos municipais;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

1. O compromissário, por seu Prefeito, obriga-se a promover a exoneração, **em até 180 dias da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta**, dos funcionários ocupantes de cargos em comissão cujas atribuições não correspondam a atividades de chefia, direção ou assessoramento, inclusive dos cargos de Assessor de Gestão Administrativa, Assessor de Diretor de Departamento, Chefe de Assuntos Políticos do Gabinete e Chefe Geral de Serviços Urbanos e Rurais.

Parágrafo primeiro. O compromissário, por seu Prefeito, obriga-se a somente prover os cargos *supra* indicados ou outros que venham a ser criados para o desempenho das mesmas funções com funcionários efetivos, e não mais pelo comissionamento.

Parágrafo terceiro. O compromissário, por seu Prefeito em exercício, desde a assinatura do presente termo, obriga-se a se abster de nomear pessoas estranhas à administração municipal para cargos comissionados cujas atribuições reais efetivamente não configurem direção, chefia e/ou assessoramento, **sob pena de sua responsabilização pessoal**, inclusive pela multa prevista na cláusula 5.

Parágrafo quarto. Especificamente, o compromissário, por seu Prefeito em exercício, obriga-se inclusive a se abster de nomear pessoas estranhas à administração municipal para cargos comissionados nos setores de licitações e contratos da Administração Pública, à exceção do Diretor da respectiva Divisão.

2. Em até **10 dias após decorrido os prazos estabelecidos na cláusula 1 deste instrumento**, o compromissário encaminhará à Promotoria de Justiça de Brotas, respectivamente, os atos de extinção das portarias e as portarias de exoneração dos funcionários comissionados mencionados, assim como relação atualizada de todos

os cargos comissionados do Município, acompanhada do rol de atribuições respectivo.

3. No último dia de seu mandato, o Prefeito Municipal providenciará o encaminhamento do presente termo a seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ele adotadas para o cumprimento do TAC, sob pena de incidir na multa diária supra indicada.

4. Até o dia **15 de janeiro de 2025**, o presente termo deverá ser publicado no diário oficial eletrônico e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, de preferência em *link* específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante).

5. O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o Prefeito Municipal em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R$ 1.000,00, para cada dia em que cada um dos cargos permanecerem providos em desacordo com este compromisso. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no artigo 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

6. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, pelo Prefeito Municipal, e pelas testemunhas, em duas vias idênticas.

Brotas, 13 de dezembro de 2024.

René José Blumer

Promotoria de Justiça de Brotas
IC nº 14.0218.0000119/2023

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROJETO ESPECIAL – TUTELA COLETIVA

Prefeito Municipal

Cássio Serra Sartori

Cássio Serra Sartori

Promotor de Justiça

Felipe Bragantini de Lima

José Cláudio Zan

Leonardo Romano Soares

Rafael de Oliveira Costa

Rogério Rocco Magalhães

Horival Marques de Freitas Júnior

Promotores de Justiça do Projeto Especial Tutela Coletiva

Promotoria de Justiça de Brotas
IC nº 14.0218.0000119/2023

Página 4 de 4